



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 66^a SESSÃO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, presentes o Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Fazendo uso da palavra, o Desembargador Cornélio Alves informou que o Desembargador Glauber Rego estará afastado da jurisdição eleitoral no período de 09 a 13 de setembro, em razão de compromissos fora do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o recebimento de prêmio instituído pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Após, propôs voto de congratulações aos aniversariantes do mês de setembro, no qual foi seguido à unanimidade. Com a palavra, o Juiz Ricardo Tinoco saudou a presença do Desembargador Gilson Barbosa, tendo o referido Desembargador agradecido a deferência. Ao final da sessão, o Desembargador Presidente retomou a pauta administrativa e comunicou que o Tribunal ficou em primeiro lugar no Ranking da Transparência entre os tribunais de todos os segmentos da Justiça brasileira, conforme documento divulgado pelo CNJ.

JULGAMENTOS – Processo da pauta do dia: Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves passou a Presidência ao Desembargador Gilson Barbosa, a fim de relatar processos de sua relatoria.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0600985-

26.2018.6.20.0000. (Processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: cargo – governador, vice-governador, eleições 2018, majoritárias, abuso de poder político/autoridade. Investigante: Diretoria Regional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/RN. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. Investigado: Robinson Mesquita de Faria. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Investigado: Sebastião Filgueira do Couto. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros e outro. O advogado Thiago Cortez realizou sustentação oral. Após o voto do relator, pela improcedência do pedido, pediu vista dos autos o Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista. **Processos de pauta anterior: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 41-44.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Solidariedade - SD/RN - por meio do Órgão Regional. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa. Requerente: Kelps de Oliveira Lima, na qualidade de Presidente. Advogado: Victor Darlan Fernandes de Carvalho Oliveira. Requerente: Lealdo Pezzi Araújo, na qualidade de Tesoureiro. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. Após o voto do relator, inaugurou divergência o Juiz Carlos Wagner Dias, no que foi acompanhado pelo Juiz José Dantas de Paiva. Em seguida, pediu vista dos autos o Juiz Ricardo Tinoco, restando os demais membros no aguardo do voto vista. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601059-80.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual – eleições 2018. Embargante: Sonayra Kezia Felicio Victor. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600995-70.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual – eleições 2018. Requerente: João Batista Ferreira Torres. Advogado:

Fábio Cunha Alves de Sena. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por JOÃO BATISTA FERREIRA TORRES, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nº 0600980-04.2018.6.20.0000. Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Raimundo Alves Barreto Junior. Advogado: Thereza Raquel Araujo Holanda Montenegro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por RAIMUNDO ALVES BARRETO JUNIOR, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves retomou a Presidência.

Processos da pauta do dia: REPRESENTAÇÃO Nº 0601626-14.2018.6.20.0000. (Processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral). Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: cargo – deputado estadual – eleições 2018 – proporcional, captação ou gasto ilícito de recurso. Representante: Procuradoria Regional Eleitoral – RN. Representado: Yaraguacy Araujo Almeida de Souza. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. A Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides, bem como o Doutor Thiago Cortez, realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, julgou improcedente a presente representação, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 27-60.2016.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – direito eleitoral – partidos políticos – prestação de contas – de exercício financeiro – exercício 2015. Requerente: Progressistas – PP – Regional. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Requerente: Carlos Alberto de Sousa Rosado, na qualidade de Presidente. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Requerente: José Raimundo de Oliveira Junior, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Thiago Cortez Meira de

Medeiros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas pelo órgão estadual do PROGRESSISTAS (PP/RN), bem como determinar ao órgão partidário e seus responsáveis a devolução ao erário do valor correspondente a R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), com os acréscimos devidos, relativos a despesas não comprovadas realizadas com recursos do Fundo Partidário, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014 c/c art. 60, inciso I, b e § 1º da Resolução TSE 23.456/2017, nos termos do voto do relator. **Processos de pauta anterior: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 44-62.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Republicano Brasileiro - PRB/RN – Estadual. Advogado: Daniel Ursulino Pereira. Requerente: Abraão Lincoln Ferreira da Cruz Júnior, na qualidade de Presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: José Renato da Silva, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2016, determinando o recolhimento ao erário da importância de R\$ 283.112,10, acrescido de uma multa de 10% (R\$ 28.311,20), perfazendo um montante total de R\$ 311.423,30 (Trezentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 12 (doze) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual, nos termos do voto do relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601627-96.2018.6.20.0000.** (Processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: embargos de declaração. Representação. Captação ou gasto ilícito de recursos na campanha eleitoral - art. 30-A da Lei 9.504/97 - eleições

2018. Embargante: Sandro de Oliveira Pimentel. Advogado: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Embargante: Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Advogado: André Brandão Henriques Maimoni e outros. Embargante: Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. Advogado: André Brandão Henriques Maimoni e outros. Embargado: Procuradoria Regional Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601115-16.2018.6.20.0000.

Origem: Natal-RN. RELATOR: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Requerente: Sandoval Gonçalves de Melo. Advogados: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva e outros. Requerente: Sandoval Gonçalves de Melo. Advogados: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato. Cargo - deputado federal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **Processos da pauta do dia:**

RECLAMAÇÃO Nº 0600170-92.2019.6.20.0000. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: execução de julgado. Reclamante: Romilson Fernandes de Oliveira. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outro. Reclamado: Lécio Dias da Silva. Advogado: sem advogado. Reclamado: Wilinhene Cristina da Silva. Advogado: sem advogado. **O relator, justificadamente, retirou o processo de mesa.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601549-05.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Narciso Genuíno. Advogado: Rafael Cássio da Silva Patriota e outro. **DECISÃO:** O

Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitou a preliminar de preclusão levantada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, por maioria de votos, desaprovou as contas apresentadas por Narciso Genuíno, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator e das notas orais. Vencidos os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, que aprovavam as contas. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601039-89.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ângela Maria Brito Machado. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da costa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha de ÂNGELA MARIA BRITO MACHADO, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601089-18.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ilka Karla Valencia Tenório. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas da candidata ILKA KARLA VALENCA TENORIO, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. O Juiz Wlademir Capistrano acompanhou o relator parcialmente, em razão da não abertura da conta bancária para movimentação de recursos privados. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601004-32.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Frankleberson Nunes Filgueira. Advogado: Donnie Allison dos Santos. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas do candidato FRANKLEBERSON NUNES FILGUEIRA, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600946-29.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Adairton Medeiros Barbosa. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha de ADAIRTON MEDEIROS BARBOSA, relativas às Eleições de 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no artigo 83, inciso I da Resolução

TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601359-42.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal - eleições 2018. Requerente: Tatiane Rodrigues da Silva. Advogado: Ricardo Henrique Leite Fernandes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas da candidata TATIANE RODRIGUES DA SILVA, referente à campanha ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601323-97.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Dauriene de Souza Silva. Advogado: David Dionísio da Silva Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas da candidata DAURIENE DE SOUZA SILVA, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando à requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), devidamente atualizada, referente ao uso irregular de recursos do FEFC, consoante disposto no art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 25-90.2016.6.20.0000.** Origem: Parnamirim-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – direito eleitoral – partidos políticos – prestação de contas – de exercício financeiro – exercício 2015. Requerente: Partido Trabalhista Cristão – PTC/RN, por seu órgão Estadual. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. Requerente: Antônio Venâncio de Souza, na qualidade de Presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: Cristiane Costa Vilar, na qualidade de Tesoureira. Advogado: sem advogado. Requerente: Alberto Clemente de Araújo, na qualidade de Presidente. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da costa. Requerente: José Francisco dos Santos Neto, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as

contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, relativamente ao exercício financeiro de 2015, devendo a referida agremiação recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais), com a devida atualização monetária e acréscimos legais, referente ao somatório das receitas cuja origem não foi identificada, suspendendo-se o repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 14, *caput*, e 48, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 418-14.2016.6.20.0065.** Origem: Rafael Fernandes-RN (65ª Zona Eleitoral – Pau dos Ferros). Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: recurso eleitoral – direito eleitoral – eleições – cargos – cargo – prefeito – eleições – eleição majoritária – transgressões eleitorais – abuso – abuso – de poder econômico – captação ilícita de sufrágio – ação de investigação judicial eleitoral. Recorrente: Murccia Micaella de Andrade Carneiro. Advogados: Jose Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outro. Recorrente: Jordão Fernandes Costa. Advogados: Jose Eldison Heldison Carvalho de Aquino e outros. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Após o voto do relator, no que foi acompanhado pela Juíza Adriana Magalhães, pediu vista dos autos o Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Os demais membros ficaram no aguardo do voto vista. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600951-51.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: George Luiz Rocha da Câmara. Advogado: Whanderley Alessando Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de juntada de documentos; no mérito, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas de GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA, referente às Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601542-13.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Adeildo Silas de Souza. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer

da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas de ADEILDO SILAS DE SOUZA, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601161-05.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco Martins de Oliveira. Advogado: Bruno Gomes de Souza. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha do candidato Francisco Martins de Oliveira, referentes à disputa ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601003-47.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Irismar Moura da Fonseca. Advogado: Donnie Allison dos Santos Moraes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas de campanha de Irismar Moura da Fonseca, candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601179-26.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Ricardo Mendonça Fernandes. Advogado: Jaciratan das Graças de Aguiar Ramos Filho. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha do candidato Ricardo Mendonça Fernandes, referentes à disputa ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601197-47.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Arnóbio Alves de Lima. Advogado: Jaciratan das Graças de Aguiar Ramos Filho.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas de campanha do candidato Arnóbio Alves de Lima, referentes à disputa ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601214-83.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Cleiton Luiz Fernandes Tavares. Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas de campanha de Cleiton Luiz Fernandes Tavares, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições Gerais de 2018, devendo o candidato devolver ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), feita a atualização monetária e aplicados os juros moratórios cabíveis, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601067-57.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Givanise Alves da Silva. Advogado: Thiago Albuquerque Palmeira de Abreu. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por GIVANISE ALVES DA SILVA, candidata ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601331-74.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Francisco Marcio Bezerra Cavalcanti. Advogado: Alisson Taveira Rocha Leal. Após o voto da relatora, no que foi acompanhado pelo Desembargador Gilson Albuquerque, pediu vista dos autos o Juiz Carlos Wagner. Os demais ficaram no aguardo do voto vista.. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601196-62.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas –

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente em substituição

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral